



Manaus, 3 de fevereiro de 2023

Edição nº 2984 Pag.125

PROCESSO Nº 11.878/2018 (Aposos: 10.133/2019 e 14.947/2018) - Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, de responsabilidade do Sr. João Leonel de Brito Feitosa e do Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente ao exercício de 2017. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 2194/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. João Leonel de Brito Feitosa**, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, no exercício 2017, período de 01/01 a 03/10/2017, em conjunto com o art. 22, inciso III, b da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c o art. 188, §1º, Inciso III, b, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos**, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, exercício 2017, período de 09/10 a 31/12/2017, em conjunto com o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c o art. 188, §1º, Inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, considerando que as impropriedades são de natureza formal sem danos ao erário; **10.3. Aplicar multa** ao **Sr. João Leonel de Brito Feitosa**, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, exercício 2017, período de 01.01.2017 à 03.10.2017, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base nos termos do art. 54, Inciso II da Lei Orgânica LO/TCE nº 2.423/1996 c/c art. 308, Inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Recomendar** ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN que: **a)** Providencie ações para a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos do DETRAN/AM; **b)** Providencie ações para que se forneça todos os comprovantes de abastecimentos e respectivas requisições dos veículos pertencentes ao órgão, alugados ou à disposição, contendo o nome do motorista e o registro da quilometragem do veículo; **c)** Determine que conste nos processos administrativos de contratação de compras e serviços as respectivas certidões negativas, e fiscal de contrato, conforme estabelece a Lei de Licitações; **d)** Promova ações para atualização do Regimento Interno e criação da Lei de Cargos e Salários para os servidores do DETRAN/AM; **e)** Promova ações para o melhor funcionamento do Controle Interno no DETRAN/AM, devendo observar o art 12º, do anexo único da Resolução TCE/AM nº 9/2016; **f)** Promova ações para o reconhecimento da Depreciação dos Bens móveis e imóveis do DETRAN/AM, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; **g)** Promova ações para o reconhecimento patrimonial de todas as contas bancárias e bens patrimoniais pela contabilidade do órgão, inclusive os bens leiloados e seu registro no AFI; **h)** Providencie ações para a regularização documental dos veículos do DETRAN/AM; **i)** Providencie ações para adequação ao limite de





Manaus, 3 de fevereiro de 2023

Edição nº 2984 Pag.126

quantitativo de estagiários ao contido no item IV, art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **10.5. Arquivar** o presente processo por perda de objeto; **10.6. Dar ciência** ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e demais interessados desta decisão.

PROCESSO Nº 10.133/2019 (Aposos: 11.878/2018 e 14.947/2018) - Tomada de Contas Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, de responsabilidade do Sr. João Leonel de Britto Feitosa, referente ao exercício de 2017. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 2195/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto; **10.2. Dar ciência** ao Sr. João Leonel de Brito Feitosa, responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, exercício 2017, e demais interessados desta decisão.

PROCESSO Nº 14.947/2018 (Aposos: 11.878/2018, 10.133/2019) - Encaminhamento do Ofício nº 573/2018-GP, com cópias dos Requerimentos nº 3795 e 3797, de autoria do Deputado Sabá Reis, que versa sobre a análise do Termo de Contrato nº 22/2017.

ACÓRDÃO Nº 2196/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto; **8.2. Dar ciência** à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, e demais interessados desta decisão.

PROCESSO Nº 11.025/2019 - Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, de responsabilidade do Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 2223/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha**, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, no curso do exercício 2018, em consonância com o art. 22, inciso III c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **10.2. Considerar em Alcance** o **Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha**, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 156.522,92 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, incisos I e VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas, mencionadas no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida

